

meida—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Joaquim Machado do Lago Cerqueira—António Alberto Torres Garcia.

Decreto n.º 10:996

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 3.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 3:250.059\$01, destinado a reforçar nos quantitativos de 1:218.772\$13 e 2:031.286\$88 as verbas de 3:750.000\$ e 6:250.000\$, descritas respectivamente na proposta orçamental do Ministério das Finanças do ano económico de 1924-1925, no capítulo 1.º, artigo 1.º-A, «Contrato de 29 de Abril de 1918 com o Banco de Portugal—Suprimento para aumento da circulação fiduciária—Encargos do juro nos termos da condição 1.ª do contrato de 29 de Abril de 1918 ($\frac{3}{8}$ de 1 por cento)», e no artigo 2.º-A do mesmo capítulo, «Contrato de 29 de Abril de 1918 com o Banco de Portugal—Suprimento para aumento da circulação fiduciária—Para fundo de amortização e reserva nos termos do contrato de 29 de Abril de 1918 ($\frac{5}{8}$ de 1 por cento)».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—António Maria da Silva—Germano Lopes Martins—Augusto Casimiro Alves Monteiro—Eduardo Alberto Lima Basto—Fernando Augusto Pereira da Silva—Manuel Gaspar de Lemos—Filemon da Silveira Duarte de Almeida—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Joaquim Machado do Lago Cerqueira—António Alberto Torres Garcia.

Decreto n.º 10:997

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 2.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 109.794\$62, a fim de reforçar a verba de 1.088\$23 inscrita na proposta orçamental do ano económico de 1924-1925, no capítulo 1.º, artigo 7.º, sob a rubrica «Encargos dos seguintes empréstimos—Para garantia do empréstimo à Câmara Municipal de Loures, nos termos da lei n.º 1:260, de 8 de Maio de 1922».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—António Maria da Silva—Germano Lopes Martins—Au-

gusto Casimiro Alves Monteiro—Eduardo Alberto Lima Basto—Fernando Augusto Pereira da Silva—Manuel Gaspar de Lemos—Filemon da Silveira Duarte de Almeida—Eduardo Ferreira dos Santos—António Joaquim Machado do Lago Cerqueira—António Alberto Torres Garcia.

Decreto n.º 10:998

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento na alínea b) do artigo 3.º da lei de 29 de Abril de 1913 e de harmonia com o artigo 4.º da mesma lei: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 9.320\$80, a fim de reforçar a verba de 2.000\$ inscrita no capítulo 14.º, artigo 61.º, da proposta orçamental do referido Ministério para o ano económico de 1924-1925 sob a rubrica «Material e despesas diversas—Impressos do Conselho Superior de Finanças».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—António Maria da Silva—Germano Lopes Martins—Augusto Casimiro Alves Monteiro—Eduardo Alberto Lima Basto—Fernando Augusto Pereira da Silva—Manuel Gaspar de Lemos—Filemon da Silveira Duarte de Almeida—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Joaquim Machado do Lago Cerqueira—António Alberto Torres Garcia.

Decreto n.º 10:999

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, mantido em pleno vigor pelo artigo 3.º da lei n.º 1:763, de 30 de Março de 1925: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 29.835\$06, devendo esta importância reforçar a verba de 1:150.000\$, inscrita no capítulo 15.º, artigo 68.º, da proposta orçamental do mesmo Ministério para o ano económico de 1924-1925, sob a rubrica «Cotas aos empregados das alfândegas—Carta de lei de 16 de Agosto de 1887, e artigo 179.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1913».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—António Maria da Silva—Germano Lopes Martins—Augusto Casimiro Alves Monteiro—Eduardo Alberto Lima Basto—Fernando Augusto Pereira da Silva—Manuel Gaspar de Lemos—Filemon da Silveira Duarte de Almeida—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Joaquim Machado do Lago Cerqueira—António Alberto Torres Garcia.